



LEI N° 899/2024 – PGMP

**CRIA E INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DOS CUIDADORES E PROTETORES
DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE
PARINTINS/AMAZONAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O "Dia Municipal dos Cuidadores e Protetores de Animais" fica instituído anualmente no dia 04 de outubro, objetivando a conscientização da população sobre o papel importante que desempenham na proteção dos direitos dos animais.

Art. 2º. O "Dia Municipal dos Cuidadores e Protetores de Animais" fica incluído no Calendário Oficial do Município de Parintins.

§1º No dia 04 de outubro, data comemorativa, poderão ser promovidos simpósios, workshop, exposições, feiras de ciência, palestras e outras atividades educativas.

§2º As despesas decorrentes dos eventos previstos no §1º ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

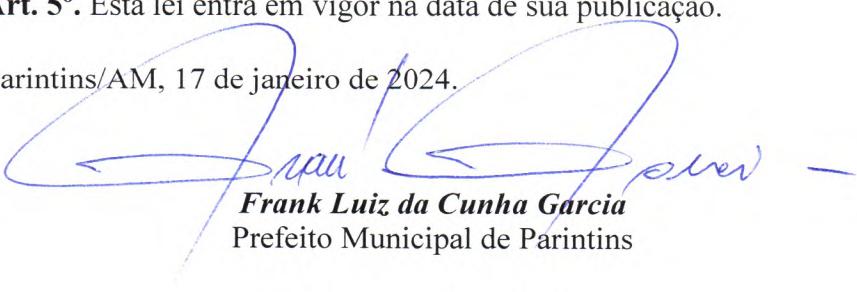
Art. 3º. Os serviços desenvolvidos pelos cuidadores e protetores de animais que objetivam cuidar, conscientizar, proteger e resgatar animais que estejam em situação de vulnerabilidade, atendendo às exigências legais, ficam reconhecidos como de utilidade pública.

Art. 4º. É considerado Cuidador ou Protetor dos Animais toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que busquem cuidar, conscientizar, proteger e resgatar animais em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. Os Protetores ou Cuidadores dos Animais que trata o caput deste artigo, deverão estar devidamente cadastrados pela municipalidade, a fim de receberem identificação emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SMMA.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI Nº 899/2024 – PGMP**

**CRIA E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS CUIDADORES E
PROTETORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/
AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O "Dia Municipal dos Cuidadores e Protetores de Animais" fica instituído anualmente no dia 04 de outubro, objetivando a conscientização da população sobre o papel importante que desempenham na proteção dos direitos dos animais.

Art. 2º. O "Dia Municipal dos Cuidadores e Protetores de Animais" fica incluído no Calendário Oficial do Município de Parintins.

§1º No dia 04 de outubro, data comemorativa, poderão ser promovidos simpósios, workshop, exposições, feiras de ciência, palestras e outras atividades educativas.

§2º As despesas decorrentes dos eventos previstos no §1º ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Os serviços desenvolvidos pelos cuidadores e protetores de animais que objetivam cuidar, conscientizar, proteger e resgatar animais que estejam em situação de vulnerabilidade, atendendo às exigências legais, ficam reconhecidos como de utilidade pública.

Art. 4º. É considerado Cuidador ou Protetor dos Animais toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que busquem cuidar, conscientizar, proteger e resgatar animais em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. Os Protetores ou Cuidadores dos Animais que trata o caput deste artigo, deverão estar devidamente cadastrados pela municipalidade, a fim de receberem identificação emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SMMA.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: KTICWQJSK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2024 - Nº 3575. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>